



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 024 / 2021

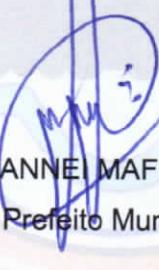
Marcelino Ramos, RS, em 12 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 008/2021, de 12 de janeiro de 2021, que Inclui parágrafo único ao artigo 6º na Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002 que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências. O presente Projeto de Lei objetiva dinamizar a prestação de serviços realizados pelo Município, possibilitando que servidores devidamente habilitados e autorizados possam guiar veículos públicos, dando maior agilidade e eficiência aos trabalhos.

Limitamos ao exposto, ficamos à disposição.

Respeitosamente,



VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 / 2021, de 12 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 08/2021
Data: 15/01/2021


Agente Administrativo Técnico

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º, NA LEI MUNICIPAL Nº 076/2002, DE 11 DE JANEIRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafo único ao artigo 6º na Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002 que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, devidamente autorizados por seus superiores hierárquicos, poderão conduzir veículos da municipalidade quando em viagens, deslocamentos ou a serviço do órgão a que esteja vinculado, desde que devidamente habilitados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 12 de janeiro de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.